

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184/95 - DE 08 De Dezembro de 1.995.

"Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Turismo e Meio Ambiente
TURIMEIO, e as outras providências"

Araguaia-Go.,
seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do
Aprova e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho tem por objetivo:

- a) - Orientar e assessorar o governo municipal em seus planos e ações político administrativas no âmbito do turismo e meio ambiente.
- b) - Estimular ações conjuntas com outros municípios e com a iniciativa privada no sentido da promoção do turismo e defesa do meio ambiente.
- c) - Exercer função articuladora entre todos os órgãos da administração municipal e iniciativa privada nas atividades de planejamento, interação e sustentável no município de São Miguel do Araguaia e com todos os municípios que limitam com o Rio Araguaia e seus afluentes.

[Handwritten signature]

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho será constituído por sete membros designados pelo Prefeito e escolhidos entre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo sustentável em São Miguel do Araguaia, especialmente no Polo de Desenvolvimento Turístico de Luiz Alves, criado pela Lei Municipal nº 133/02 de 26 de novembro de 1.982.

§ 1º - Serão escolhidos 3(três) membros entre os servidores da Prefeitura e 4 membros entre a comunidade, sendo que cada um dos representantes da comunidade terá um suplente.

§ 2º - O Presidente do Conselho será o titular da pasta da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo do município.

§ 3º - Os Suplentes substituirão os conselheiros em caso de falta justificada antecipadamente pelo titular.

§ 4º - O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez.

§ 6º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

CAPITULO III

DA COMPETENCIA

SEÇÃO I

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo

o Meio Ambiente:

- a) - Assessorar o executivo no cumprimento do que prescrevem o art. 197 e 198 da Lei Orgânica do Município.
- b) - Coordenar, incentivar e promover o turismo e a defesa do meio ambiente no município de São Riquelme de Araguaia;
- c) - Orientar o Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos, bem como propor normas que visem a proteção do turista, da comunidade e do meio ambiente, no que se refere à poluição de qualquer natureza, inclusive a visual e sonora.
- d) - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município.
- e) - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo (eco) no município em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- f) - Propor à administração municipal, medidas que visem a proteção e defesa da flora, da fauna, dos lagos, das praias e do Rio Araguaia.
- g) - Estabelecer, via Prefeitura, o intercâmbio técnico e de informações com as empresas, proprietários e administrações municipais das margens do Rio Araguaia, no sentido de propor aos Prefeitos, a adoção de medidas comuns incentivadoras do desenvolvimento do turismo sustentável.
- h) - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art. 49 - Competências do Presidente:

- a) - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- b) - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- c) - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- d) - Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relativos à competência do Conselho, designando seu Presidente e seus membros, e se necessário, solicitar a colaboração de pessoas da comunidade de reconhecido saber;
- e) - Fichar e controlar as atividades para funcionamento das comissões;
- f) - Presidir o suplente em caso de falta do titular;
- g) - Indicar ao Prefeito os substitutos dos membros do Conselho, em caso de vaga.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 5º - É da competência do Secretário Executivo:

- a) - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- b) - Organizar a pauta dos trabalhos para cada ocasião;
- c) - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos a serem submetidos à liberação desse órgão;
- d) - Redigir as atas das sessões;

Handwritten signature or initials.

e) - Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

f) - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

g) - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;

SEÇÃO IV

DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 6º - É da competência dos membros do Conselho:

a) - Comparar as atas do Conselho;

b) - Assinar e controlar os atos para o Secretário Executivo;

c) - Requerer, com mais 2 (dois) Conselheiros, a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente não o substituir legalmente, e fazer;

d) - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

e) - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emenda ou substitutiva às conclusões de parecer ou resoluções;

f) - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

g) - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como transferência nas votações e discussões de determinados estudos;

h) - Assinar atas, resoluções e pareceres;

i) - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

j) - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

k) - Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de se ausentar do município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 7º - O Conselho poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados a competência do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração e de reconhecida capacidade.

§ 2º - Tem a obrigatoriedade primária de realização na Consolidação das Comissões.

§ 3º - As Comissões terão seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As Comissões extinguem-se uma vez aprovadas pelo plenário o relatório de trabalho que executaram.

CAPITULO V

DAS SESSÕES

Art. 10 - O Conselho e sua Secretaria Executiva terão suporte burocrático da prefeitura e serão instalados em

serviços destinados pelo Prefeito para o exercício de suas atividades. O Conselho no reunirá sempre que for necessário para acompanhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento de 03(três) de seus membros.

§ 1º - as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, salvo motivo de fato devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, por maioria, a maioria não inferior ao número legal de seus membros.

Art. 11 - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, caso do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo Unico - A votação será secreta e nominal, exigindo-se a maioria dos presentes.

Art. 12 - o andamento da matéria em debate poderá ser convocado à Comissão de Conselho, dignitários das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer técnico, especialista ou outro profissional especializado.

Parágrafo Unico - Não será permitida manifestação de acolhimento ou objeção em defesa de interesse político partidário, ou busca de notoriedade pessoal.

CAPITULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DAS ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pelo ordeno cronológico das respectivas entradas.

Parágrafo Unico - No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 14 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 15 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- a) - Verificação da presença e existência de "quorum";
- b) - Leitura, discussão, votação e assinatura de ata de sessão anterior;
- c) - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SESSÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 16 - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem técnica, prática e doutrinária que entender cabíveis e a conclusão do voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgar necessária à elucidação da matéria que lhe foi distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou reuniões públicas que julgar necessárias, inclusive consultar de diligência aos órgãos estaduais e federais.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer conselheiro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 17 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 18 - Após a leitura do parecer, o Presidente submetterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que o solicitar.

Parágrafo Único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 19 - Durante a discussão os conselheiros poderão:

- a) - Apresentar projetos, propostas, emendas ou substitutivos,
- b) - Propor providências para instrução do assunto em debate,
- c) - Opinar sobre relatórios e pareceres apresentados.

Art. 20 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 21 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e pedindo adiamento da discussão ou votação submetendo a consideração do Conselho, durante a sessão.

§ 1º - O prazo de vista será de dez (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não foi encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 22 - Após o encerramento da discussão, matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 23 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer", "Resolução", "Recomendação" ou "Pronunciamento". Conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Em casos especiais, poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 24 - As Resoluções, Parâmetros, Recomendações e Pronunciamentos, serão assinadas por todos os Conselheiros e encaminhadas a quem de direito.

Parágrafo Único - As resoluções aprovadas em plenário, de âmbito Administrativo, serão levadas ao Conselho para homologação.

CAPITULO VII

DAS ATAS

Art. 25 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- a) - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;
- b) - O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) - Os nomes dos Conselheiros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- d) - Os nomes dos membros que houverem faltado;
- e) - O resumo resumido dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 26 - Imediato começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscreverá, a data da aprovação.

Art. 27 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 28 - Os membros do Conselho quando funcionários estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Unico - Na hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente justificado.

Art. 29 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 30 - Os membros do Conselho em suas ausências e vagas serão substituídos mediante indicação do Presidente e, observando as seguintes condições:

- a) - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados ligados às áreas de Turismo e meio Ambiente, designadas pelo Prefeito.
- b) - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e meio Ambiente e das Comissões, pelos suplentes e em caso de vaga, por pessoas indicadas pela respectivas Entidades a que pertencerem, ao Presidente do Conselho e designadas pelo Prefeito.

Art. 31 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) - Faltar injustificadamente a três (3) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior a 60(sessenta) dias;
- b) - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de natureza grave, após deliberação do Conselho pleno.

§ 2º - os membros das Comissões perderão o mandato pelo mesmo motivo e liberados para os membros do Conselho.

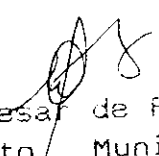
CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 32 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerado será constituído quando se houverem empregados pelo Prefeito, através de decreto, a maioria dos sete membros.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na São Miguel (na
magnum, aos 08(oito) dias do mês de dezembro de 1995.


Euler Cesar de Freitas
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Nilma Moreira Tolentino
Sec. da Administração